



BOLETIM DO EMPRESÁRIO

Julho 2020



UMA NOVA REALIDADE

COMO FICARÃO AS EMPRESAS E OS
MODELOS DE GESTÃO PÓS PANDEMIA



José Carlos Gonçalves da Silva
Paulo Antonio Gomes da Silva
José Henrique Gomes da Silva
Luiz Claudio Gonçalves da Silva
Norma Gregorio Monteiro da Silva

“
APRIMORAR
CONTINUAMENTE
O ATENDIMENTO
AOS NOSSOS CLIENTES.
”

Fone/Fax: (21) 2455-6627
(21) 2455-3880

jpj.contabilidade@jpjcontabilidade.com.br
www.jpjcontabilidade.com.br

Rua Inácia Gertrudes, 299
Parque Anchieta - Rio de Janeiro

4,6

Gestão Empresarial

Uma nova realidade

Como ficarão as empresas e os modelos de gestão pós pandemia



7,8

Contabilidade Gerencial

Reorganização Societária

Transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades



9,10

Prática Trabalhista

Trabalhador Autônomo

Assegurado obrigatório da previdenciária social



11,12

Inteligência Fiscal

Sped ECF 2020

Apresentação da Escrituração

Contábil e Fiscal



13,14

Direito Empresarial

Contrato de Franquia

Franquia empresarial (franchising)



15,17

Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas

18

Legislação



UMA NOVA REALIDADE

COMO FICARÃO AS EMPRESAS E OS MODELOS DE GESTÃO PÓS PANDEMIA

Pode ser um tanto prematuro, no entanto, podemos aproveitar a intensidade das experiências vividas por este momento em nossas vidas, tanto nas dimensões individual e profissional, como também na empresarial, para refletir sobre aspectos que deverão ser incorporados ou não, em nossa nova realidade.

As empresas e seus modelos de gestão já vinham em constante processo de mudança por conta da evolução tecnológica, num mercado cada vez mais competitivo e conectado. Neste sentido, tanto as empresas como os modelos de gestão vinham incorporando e se adaptando a essas mudanças em velocidades distintas, ditadas, ora pelo ambiente, ora pela sua capacidade de reação.

Convivíamos numa realidade, com empresas mais tradicionais num vetor, chamadas plataformas exponenciais desenvolvidas pela Google, Amazon, e outras e, num outro vetor, ao mesmo tempo, os ecossistemas de negócios nascidos na China, como Alibaba, Tencent e

outros. Cada um com suas características e todos em constante mutação por conta do ambiente e de mercado voláteis.

E, de uma hora para outra, todos são atropelados por esta força transformadora, precipitada pela combinação da pandemia com crise econômica, com efeitos nos planos político e social. A combinação desses elementos e sua intensidade deverão gerar mudanças abrangentes nos modelos de negócios, nas empresas e na gestão.

Nossas percepções sobre espaço e local de trabalho vão mudar, porque nós mudamos como sentimos, pensamos e reagimos. O home office que nasceu como uma proposta de redução de custos e benefícios para alguns, foi alçado a uma condição diferente por conta do que estamos vivenciando. Para alguns, as facilidades, a convivência, a produtividade, menos tempo de deslocamento, especialmente quando não for obrigatório. Já para outros, as dificuldades e os problemas decorrentes da ausência

de infraestrutura e condições práticas. Muito terá que ser editado e reprogramado.

No entanto, abre-se a possibilidade de repensar demandas locais e espaços, afetando o mercado imobiliário comercial e residencial, novos projetos, talvez, como áreas coletivas em ambientes de coworking em prédios devidamente preparados. Essa dinâmica já é realidade para muitas empresas de tecnologia por conta da familiaridade com ferramentas digitais e por escassez de profissionais qualificados, obrigando essas empresas ao recrutamento de pessoas em âmbito global para ter acesso à suas competências.

Com poucos dias reclusos em casa já passamos a valorizar a importância da socialização e do trabalho em grupo, acreditando que, na sua evolução, mais empresas adotarão o home office (ou espaços de coworking) e reuniões virtuais, não descartando a importância de nos socializarmos como espécie (necessidade de se estar junto fisicamente).

Os modelos tradicionais de organização, inspirados na hierarquia militar, e seus reflexos na gestão, foram construídos dentro da visão piramidal e, com o tempo, foram sendo horizontalizados para reduzir a distância entre a cúpula e a base dentro das empresas, aproximando a organização de seus clientes finais.

No mercado muito competitivo que vivenciamos essa conexão mais intensa, constante e direta em todos os níveis e com o mercado, será cada vez mais crítica, e toda a organização e seus modelos de gestão devem privilegiar essa conexão mais próxima.

Para isso as empresas deverão repensar sua cultura, estruturas e canais de relacionamento, interno e externo, tendo como objetivo essa maior proximidade de forma permanente. As empresas ligadas à nova economia já trabalham com estruturas organizacionais alternativas há algum tempo. A questão agora passa a ser não mais de cunho diferencial da empresa, e sim de necessidade para que ela se mantenha competitiva.

As circunstâncias dessa nova realidade tornou tudo mais intenso e decisivo, nos fazendo pensar como podemos levar cada vez mais tudo isso, de forma positiva, para nosso ambiente profissional, empresarial e familiar. Estamos desenvolvendo competências adicionais no uso

de aplicativos, plataformas, sites, entretenimento, ferramentas etc. Nossa vida está mudando com o que aprendemos com os benefícios do digital. As organizações deverão incorporar os benefícios dessa nova realidade, revisando e priorizando sua estratégia digital de forma ampla, repensando canais, comunicação, distribuição e até mesmo aquelas empresas que não tinham esses temas em sua agenda darão prioridade à sua reconfiguração.

No meio dessa crise, nos demos conta de que não basta comunicar-se de forma constante por todos os veículos possíveis e do quanto este excesso de informação pode criar distanciamento, caindo no paradoxo do século: ao mesmo tempo que nos distanciamos, nos aproximamos. De quanto o medo de que estamos perdendo alguma coisa, pode criar de ansiedade, irritação e culminar até em alienação.

Líderes, colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros precisam ter acesso ou receber informação certa, na hora certa e na dose correta já que o isolamento, compulsório como o atual, gera natural ansiedade sobre quase tudo. Multiplicaram-se as alternativas e todos querem comunicar tudo para todos. E poucos se dispõem a ouvir de fato e com atenção o que precisa ser dito por quem quer e precisa de ajuda. E, de forma geral, entendemos que sabemos e queremos

comunicar e na ânsia de fazê-lo, nos esquecemos de ouvir. Esse aprendizado, incluindo a relevância da curadoria de conteúdo será em boa parte incorporado na maneira como as empresas e negócios se relacionarão com os públicos interno e externo.

Muitas organizações e negócios se darão conta que atuam em ecossistemas, mais próximos ou mais distantes do epicentro gerador de energia, de recursos ou de inovação. Percebemos que a organização social é toda estruturada em ecossistemas. Podemos estar mais próximos ou mais distantes do núcleo de cada um desses ecossistemas. E quanto mais rápida e estruturada for a constatação de nossa visão sobre essas inter-relações e conexões no ambiente de negócios e na sociedade, mais ambiciosa e visionária poderá ser a reconfiguração de nossas atividades.

Uma empresa de plano de saúde, por exemplo, é parte de um ecossistema maior que envolve tudo que diga respeito à saúde de um país. Mas pode ser epicentro de um sub-ecossistema que integre outros benefícios, medicamentos, serviços e bem-estar, atividades físicas, informação etc.

Ainda que todos tenham entrado na crise com níveis, hierarquia e visões segmentadas e estruturadas, vamos todos sair disto mais



iguais e mais próximos. Os fatos e as contingências do presente desenham a realidade futura, mais do que a perspectiva, de que como pessoas, dirigentes, profissionais, empreendedores e empresários, nós e nossas organizações, sairão, necessária e culturalmente diferentes de toda essa experiência, porque a única certeza é a constante mudança.

Deverá crescer em nós o desejo de participar mais, do lado dos colaboradores, e a necessidade de integrar, envolver e ter maior participação de todos, por parte das organizações. A complexidade da vida, da sociedade e dos negócios atuais pressupõe modelos de organização e gestão onde a participação se torne mais intensa e constante para facilitar o entendimento, busca de soluções, integração e velocidade de implementação.

O que temos acompanhado no mundo e no Brasil é uma tomada de consciência, compulsória, de que as empresas e os negócios devam se ater muito mais em sua existência à incorporação de atitudes com mais preocupação com o social e, para isso, devam ser mais plurais em sua forma de ser, agir e se posicionar. Essa era uma demanda que vinha se expandindo, em especial pela atitude e posicionamento das novas gerações. E agora, estão se sobressaindo aqueles negócios, empresas e marcas que já tenham esses vetores mais presentes em sua proposta estratégica e relacionamento interno e externo.

Passado as dificuldades dos primeiros momentos, onde o estupor sobrepôs-se a tudo e as

reações básicas foram as de sobrevivência, privilegiando saúde, no plano pessoal e dos colaboradores, e de caixa no plano empresarial, no momento seguinte, começou a busca pela luz no fim do túnel. Visualizada a luz, começou o esforço para chegar até lá, limitado pela percepção que muito, como jamais imaginamos antes, não depende de nós, mas está comandado pelo acaso e pelas circunstâncias. Mas o sentimento que emerge é que, como nunca antes, é preciso estar com os pés no chão e olhos para o futuro que mais cedo ou mais tarde irá chegar.

E que isso seja parte do novo normal, diferente do cenário recente onde deformações em modelos de negócios, valores, imediatismo e conceitos, vinham sendo atropelados pela espiral tecno-digital criando uma realidade desconexa em muitos aspectos.

Como atitude de líderes que irá emergir a todo esse processo a necessária visão dual, de manter os pés firmes e sólidos no presente, porque a realidade a isso nos obriga, mas não tirar os olhos do futuro porque, mais do que necessário, é uma forma de equilibrar nosso próprio comportamento, pressionado em sua confiança pela dimensão dos desafios a serem enfrentados.

Não há muitas dúvidas que as organizações que conseguirem passar pela crise, seus líderes e dirigentes, irão emergir para uma

nova realidade onde valores, percepções e visões do passado serão necessariamente reconfigurados como resultado da intensa e profunda experiência vivida no presente.

Talvez a crise maior, e também a maior causa de ansiedade seja que as atividades, os fazeres, as tarefas, e os modos até então conhecidos e quase nunca eram questionados pela grande maioria, caíram todos juntos, e de uma vez, por terra, exigindo uma habilidade ímpar de auto-inovação e auto-edição muito rápida. O que aconteceria progressivamente em um espaço mais longo foi encurtado por uma circunstância muito rápida e drástica, quase que impossível de ter sido prevista.

De algum modo os que conseguirem sobreviver e se manter diante de todas as incertezas desenvolverão aprendizados, lições e formas de pensar, agir e realizar que abrirão espaço para coisas ainda desconhecidas, no entanto boas, de se aproximarem e se integralizarem no nosso novo cotidiano. É momento de aprender, principalmente de aprender a sobreviver ao desconforto da zona do novo, ou melhor, do desconhecido e aceitar as mudanças que não estão vindo, elas já chegaram.



REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE SOCIEDADES

A transformação, incorporação, fusão e cisão representam estratégias econômicas (ou instrumentos) que poderão ser usados com o objetivo de aumentar o patrimônio, ingressar em um novo nicho de mercado, unir-se a duas ou mais empresas para se tornar mais forte frente à concorrência, qualificar a cadeia de suprimentos absorvendo produtores, concentrar tecnologias, entre outras finalidades.

Em geral, diante da necessidade das empresas se reestruturarem frente à pandemia do coronavírus, poderão utilizar-se desses instrumentos para aumentar o seu campo de atuação no mercado podendo empreendedores optar por uma dessas formas de reorganização societária, previstas por lei. Elas podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e necessitarão, dentro do processo, da alteração dos seus estatutos e contratos sociais.

Aspectos legais

As formas de modificação das

sociedades, seja pela transformação, incorporação, fusão ou cisão, são situações simples que podem levar a uma alteração na estrutura da sociedade ou de um grupo de empresas. Entretanto, podem existir operações complexas envolvendo diversos tipos de entidades e um processo de modificação envolvendo várias fases.

Transformação

A transformação é a operação pela qual a legislação permite que a sociedade passe, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, como exemplo, de sociedade limitada, para sociedade anônima ([artigo 220, da Lei nº 6.404, de 1976](#)).

Incorporação

A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações ([artigo 227, da Lei nº 6.404, de 1976](#)). Ou seja, uma empresa absorve todo o patrimônio de outra, trazendo seus ativos e

passivos para dentro do patrimônio da incorporadora, desaparecendo a incorporada.

Fusão

A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar uma sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações ([artigo 228, da Lei nº 6.404, de 1976](#)). Nesse caso, duas empresas se juntam, vertendo seus ativos e passivos para a constituição de uma terceira, desaparecendo as duas anteriores.

Isso significa que a sociedade formada por este processo se torna, em regra, a responsável pelo cumprimento dos contratos celebrados pelas empresas originárias, inclusive contratos de trabalho, sob pena de pagamentos de multa e demais penalidades.

Cisão

A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse

fim, ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, e dividindo-se o seu capital, se parcial a versão ([artigo 229, da Lei nº 6.404, de 1976](#)).

Na cisão, parcelas dos ativos e/ou passivos de uma empresa são transferidas para uma ou mais empresas, criadas para essa finalidade ou já existentes. Caso todos os ativos líquidos sejam vertidos para outras empresas, a empresa cindida será extinta.

O processo de incorporação, fusão e cisão

A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes, e deverão ser deliberada em conformidade com as disposições previstas para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais das empresas envolvidas ([artigo 223, da Lei 6.404, de 1976](#)).

Os processos para aprovação da incorporação, fusão e cisão são muito parecidos. Em regra, o processo deve seguir os ditames previstos nos respectivos estatutos e contratos sociais das sociedades envolvidas, além de uma série de medidas preliminares de caráter legal, tais como:

➔ Protocolo

As condições da incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade existente constarão de protocolo afirmado pelos órgãos de administração ou sócios das

sociedades interessadas. Nele são disciplinados os principais atos a serem praticados de modo a ultimar a operação. Os requisitos necessários estão disciplinados no artigo ([224, da Lei nº 6.404, de 1976](#)).

➔ Justificação

As operações de incorporação, fusão e cisão serão submetidas à deliberação da assembleia geral das empresas interessadas mediante justificação ([artigo 224, da Lei nº 6.404, de 1976](#)). Uma das formalidades a serem cumpridas para que uma operação de incorporação, fusão ou cisão produza os devidos efeitos legais, é a apreciação de deliberação prévia em assembleia geral, se houver sociedade anônima envolvida, ou o órgão que o contrato social determinar com poderes para tal.

➔ Aprovação do protocolo e nomeação de peritos

A assembleia geral que aprovar o protocolo da operação de incorporação, fusão ou cisão deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios das sociedades envolvidas. Após a conclusão dos trabalhos dos peritos, uma nova assembleia deve ser convocada para análise e aprovação dos laudos e, em sequência, deliberar pela aprovação ou não da incorporação, fusão ou cisão.

Conclusão

As operações societárias são alterações estruturais nas sociedades, que são reguladas pela Lei das Sociedades Anônimas, Código Civil, dentre outras. Tomada a decisão de realizar a reorganização societária, seja a transformação, incorporação, fusão ou cisão, que também são possíveis para as pequenas e médias empresas, deve-se observar a legislação societária e fiscal para que não haja descon sideração ou anulação do ato ou negócio jurídico. Empresas que desejam crescer precisam ficar atentas a estas possibilidades.

A utilização da reorganização societária como planejamento estratégico ou tributário é um procedimento correto e lícito, desde que realizado dentro das normas legais. É importante que tais operações sejam bem conduzidas para que não ocorra o risco de serem suspensas ou anuladas. Entretanto, configuram vias legais para a salvação e expansão da atividade de uma ou algumas empresas.



TRABALHADOR AUTÔNOMO ASSEGURADO OBRIGATÓRIO DA PREVIDENCIÁRIA SOCIAL

Trabalhador autônomo é a pessoa física que desempenha a atividade profissional, por conta própria, com independência e assunção dos próprios riscos, sem que haja subordinação típica a outrem, podendo livremente definir quando, onde e quais procedimentos serão adotados na execução do seu trabalho.

A contratação de trabalhador autônomo, diferentemente do empregado, não está sujeito a um controle diário de sua jornada de trabalho, bem como não cumpre, necessariamente, uma quantidade rígida de horas de trabalho, podendo se fazer substituir por outrem na execução dos serviços (não pessoalidade) e pela inexistência de subordinação.

Com relação às formalidades legais por parte da empresa tomadora dos serviços é recomendado a celebração do contrato de prestação de serviços de autônomo; acordo e pagamento dos honorários mensais; desconto e recolhimento dos encargos

devidos pelo serviço autônomo; e, a apresentação de informações aos órgãos competentes dos serviços prestados.

Contribuição social previdenciária

O trabalhador autônomo é assegurado obrigatório da Previdência Social, enquadrado na categoria de contribuinte individual e como tal deve estar inscrito no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A sua contribuição social previdenciária corresponde a importância resultante da aplicação da alíquota de 20% sobre a remuneração auferida, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

O vencimento do prazo para pagamento das contribuições, quando recolhidas pelo contribuinte individual, dar-se-á no dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do seu fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

Autônomo contratado por empresa

As empresas, inclusive as optantes pelo Simples Nacional, que utilizarem os serviços de autônomo ficam obrigadas: a) a arrecadar a contribuição previdenciária desse assegurado, mediante desconto a ser efetuado na remuneração correspondente aos serviços prestados; b) recolher o valor arrecadado juntamente com as contribuições a seu cargo; e, c) informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) a respectiva remuneração. A partir das datas em que a entrega da declaração de Débitos e Créditos Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) se tornar obrigatória para os contribuintes, a referência GFIP deve ser entendida como DCTFWeb, do eSocial ou da EFD-Reinf, conforme o caso.

Considerando que o autônomo que presta serviços a uma ou mais empresas pode deduzir, da sua contribuição mensal, 45% da contri-

buição da empresa efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que está lhe tenha sido pago ou creditado, limitada essa dedução a 9% do seu salário-de-contribuição, foi fixada em 11% a alíquota a ser aplicada pela empresa contratante sobre o valor dos serviços prestados para efeito de desconto da contribuição previdenciária do contribuinte.

Assim, por ocasião do pagamento a ser efetuado ao autônomo, a empresa tomadora do serviço deverá descontar do valor a ser pago, a título de contribuição social previdenciária, a quantia equivalente à aplicação da alíquota de 11%, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.

Prestação de serviços a mais de uma empresa

O autônomo que prestar serviços a mais de uma empresa ou concomitantemente exercer atividade como segurado empregado, empregado doméstico ou trabalhador avulso, deverá, para efeito de controle do limite máximo do salário-de-contribuição, informar o fato à empresa em que isto ocorrer, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) comprovante de pagamento fornecido pela empresa, com a informação relativa à contribuição previdenciária descontada; ou, b) comprovantes de pagamento das remunerações como segurado empregado, inclusive o doméstico, também com a informação relativa ao desconto previdenciário efetuado.

Os mencionados comprovantes devem consignar o nome da empresa ou empresas, com o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou o empregador doméstico que efetuou o desconto da contribuição previdenciária. O contribuinte individual que no mês teve contribuição descontada sobre o limite máximo do salário-de-contribuição, em uma ou mais empresa, deverá comprovar o fato às demais para as quais prestar serviços, mediante apresentação de um dos documentos previstos nas letras “a” e “b”.

Comprovante de pagamento

Por ocasião do pagamento da remuneração devida ao prestador de serviço, a empresa deverá fornecer-lhe o comprovante de pagamento pelo serviço prestado, consignando: a) o valor da remuneração; b) o valor do desconto feito a título de contribuição social previdenciária; c) a identificação completa da empresa contratante, inclusive com o número no CNPJ; d) o número de inscrição do contribuinte individual do RGPS; e, e) o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida.

Prestação de serviços à entidade beneficente

A entidade beneficente de assistência social em gozo da isenção previdenciária é equiparada às

empresas em geral, ficando sujeita ao cumprimento das obrigações acessórias, e está obrigada a descontar a contribuição previdenciária individual da remuneração paga ou creditada ao contribuinte individual que lhe prestar serviço, devendo recolher o valor descontado juntamente com as contribuições devidas pelos seus empregados e fornecer ao prestador de serviços o comprovante de pagamento relativo aos serviços prestados.

A alíquota a ser aplicada sobre o valor dos serviços prestados, observado o teto máximo do salário-de-contribuição, é de 20%, posto que nesta hipótese não há a possibilidade de redução da alíquota mencionada para 11%.

Prestação de serviços à empresa e atividade por conta própria

O contribuinte individual que, no mesmo mês, prestar serviços à empresa ou a equiparado e, concomitantemente, exercer a atividade por conta própria deverá recolher a contribuição social previdenciária incidente sobre a remuneração auferida pelo exercício da atividade por conta própria, respeitando no total, a remuneração auferida nas empresas, mais a auferida pelo exercício da atividade por conta própria, o limite máximo do salário-de-contribuição.



SPED ECF 2020

Apresentação da Escrituração Contábil e Fiscal

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é uma obrigação tributária acessória de caráter eminentemente fiscal, instituída pela [Lei nº 12.973, de 2014](#), com sua definição de prazos e regras para apresentação determinadas pela [Instrução Normativa RFB 1422, de 2013](#) e alterações posteriores. A ECF tem por finalidade, informar todas as operações que influenciem na composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL).

A ECF possibilita às empresas obrigadas à entrega da ECD a utilização dos saldos e contas da ECD para preenchimento inicial da ECF. A ECF também recuperará os saldos finais da ECF anterior. Na ECF, haverá o preenchimento e o controle, por meio de validações, das partes A e B do e-Lalur e do e-Lacs. Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o “batimento” de saldos de um ano para outro.

Obrigatoriedade

Estão obrigadas ao preenchimento da ECF, de forma centralizada pela matriz, todas as pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive imunes e isentas, as tributadas pelo lucro real, arbitrado ou presumido.

Estão dispensadas da apresentação da ECF, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional; os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e, as pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais deverão cumprir as obrigações acessórias prevista na legislação específica.

No caso de pessoas jurídicas sócias ostensivas de Sociedade por Conta de Participação (SCP), a ECF deve ser transmitida separadamente para cada SCP. Além da transmissão da ECF da sócia ostensiva, cada SCP terá de preencher e transmitir a sua própria ECF, utilizando o

CNPJ da sócia ostensiva e o CNPJ/Código de cada SCP.

Prazo para apresentação

A ECF deve ser transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até às 23h59min59s (horário de Brasília), do último dia do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se referir a escrituração. Com referência a ECF do ano-calendário de 2019 deve ser transmitida ao Sped, até o dia 31/07/2020.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do 3º mês subsequente ao do evento, observando-se, que a obrigatoriedade de entrega da ECF não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Já nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrido de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo de entrega da ECF será até o último dia útil do mês de julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.

Assinatura digital

As empresas deverão gerar o arquivo da ECF à qual será obrigatoriamente submetido ao programa gerador para validação do conteúdo, assinatura digital, transmissão e validação. A assinatura digital deve ser feita mediante utilização de certificado digital válido do tipo A1 ou A3 a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital. Para assinar por meio de procuração é necessário que a procuração eletrônica esteja cadastrada no e-CAC.

Retificação da ECF

A retificação da ECF anteriormente entregue poderá ser realizada em até 5 anos e dar-se-á mediante apresentação

de nova ECF, independentemente de autorização da autoridade administrativa. A ECF retificadora terá a mesma natureza da ECF retificada, substituindo-a integralmente para todos os fins e efeitos, e passará a ser a ativa na base de dados do Sped. Não será admitida retificação de ECF que tenha por objeto alteração do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado, nos casos determinados pela legislação.

Caso a ECF retificadora altere os saldos das contas da parte B do e-Lalur ou do e-Lacs, a pessoa jurídica deverá verificar a necessidade de retificar as ECF dos anos-calendários posteriores. A pessoa jurídica deverá entregar a ECF retificadora sempre que apresentar ECD substituta que altere contas ou saldos contábeis recuperados na ECF ativa na base de dados do Sped.

No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSL da ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste apresentando ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.

A pessoa jurídica que entregar ECF retificadora alterando valores de apuração do IRPJ ou da CSL que haviam sido informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) deverá apresentar a DCTF retificadora, seguindo suas normas específicas.

CONTRATO DE FRANQUIA

FRANQUIA EMPRESARIAL (FRANCHISING)

O sistema de franquias tem se apresentado uma tendência mundial e um crescente desenvolvimento no Brasil onde os empreendedores buscam estratégias inovadoras por meio de parcerias e alianças empresariais.

Os contratos de franquia empresarial (franchising), desde 26/03/2020, passaram a ser regidos pela [Lei nº 13.966, de 2019](#), que revogou a [Lei nº 8.955, de 1994](#), que até então disciplinava o referido assunto.

Conceito legal de franquia empresarial

A nova lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração

direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

Elementos caracterizadores da franquia empresarial

Do conceito legal de franquia empresarial, podemos extrair os seguintes elementos caracterizadores desse tipo de contrato:

► Licença para uso ou exploração de marcas e patentes

A concessão de licença para uso ou exploração de marcas e outros objetos de propriedade intelectual é elemento essencial do contrato de franquia empresarial. Nesse tipo de operação, o franqueador concede ao franqueado licença para utilizar marcas e outros objetos de propriedade intelectual mediante rígido controle do franqueado.

► Direito de distribuição

O direito de uso ou exploração de marca ou patente deve ser associado ao direito de distribuição de produtos,

mercadorias ou serviços, ou seja, o contrato também terá por finalidade a melhor distribuição de produtos, mercadorias ou serviços, de forma que atinja maiores áreas de comercialização com o menor custo possível.

► Exclusividade ou não exclusividade

A exclusividade ou não exclusividade na distribuição de produtos, mercadorias ou serviços, pode estar relacionado, entre outras, com a delimitação: da área de atuação do franqueador em seu comércio; do fornecimento de produtos ou mercadorias, que poderá ser efetuado somente pelo franqueador; e, da operação no mesmo ramo de franquia após o término do contrato.

► Assistência técnica

Pode o contrato de franquia empresarial abranger também o direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, ou seja, o franqueador poderá colocar todo o know-how

desenvolvido no comércio de seus produtos, mercadorias ou serviços à disposição do franqueado, a fim de agilizar ou facilitar a operacionalização do negócio.

Esse know-how pode estar relacionado ao modo como o franqueado deverá instalar o seu negócio, com o fornecimento de projeto arquitetônico para sua instalação, treinamento do franqueado e de seus empregados, adoção de controles de estoque e outros.

► **Remuneração**

A remuneração é a contrapartida para que o franqueado possa se utilizar de todo o sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador. É o pagamento do preço na forma contratada. O contrato pode compreender o pagamento de uma entrada inicial e de parcelas mensais calculadas sobre o faturamento ou de outras formas denominadas royalties ou assistência técnica.

► **Inexistência de vínculo empregatício**

Não deve haver vínculo empregatício entre o franqueador e o franqueado. As empresas franqueadoras e as franqueadas são independentes umas das outras, constituindo pessoas jurídicas distintas, embora se utilizem do mesmo sistema e marca comercial, dando a impressão de serem dependentes.

Contrato de franquia empresarial

A formalização do contrato deverá ser precedida do fornecimento ao interessado de uma Circular de

Oferta de Franquia, por escrito e em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível. Já o contrato de franquia deve ser sempre por escrito e assinado na presença de duas testemunhas, tendo validade independente de ser levado para registro perante cartório ou órgão público.

► **Preço, prazo e cessão de direitos**

Quanto preço de aquisição pago pelo franqueado pode compreender o pagamento de uma entrada inicial e de parcelas mensais calculadas sobre o faturamento ou de outras formas denominadas de royalties ou assistência técnica.

Como pode haver grande investimento de capital neste tipo de operação é preciso considerar no prazo o tempo suficiente para que haja retorno do capital como também o lucro previsto. Portanto, o prazo de duração é fator decisivo nos contratos de franquia.

Já a cessão de direitos, diz respeito à cessão de uso de propriedade imaterial do franqueador, que consiste em know-how, marcas, insígnias, patentes, métodos e sistemas, devendo o franqueado se utilizar desses bens nos estritos moldes previstos no contrato.

► **Territorialidade e exclusividade**

Também se deve discutir a localização, que é o local onde o franqueado se estabelece, devendo haver estudos minuciosos, encarando o ponto comercial sob todos os aspectos, como facilidade de estacionamento,

vizinhança, transportes, acesso etc. A territorialidade e sua delimitação também são essenciais para que se saiba onde o franqueado possa atuar. Pode ser uma região, cidade, parte de uma cidade, etc. Acordado o território, o franqueado tem exclusividade no uso da marca e na aquisição dos bens e produtos do franqueador ou de empresas por ele licenciadas.

► **Adoção da arbitragem**

Já os conflitos advindos da relação entre franqueador e franqueado podem ser resolvidos por meio da adoção do instituto de arbitragem. Para utilização deste instituto é necessário que o contrato possua cláusula compromissória que se consubstancie, e um contrato preliminar para a realização de compromisso futuro de resolução de pendência por meios de árbitros.

► **Anulação do contrato**

Na hipótese de não observância do prazo para fornecimento da circular de oferta da franquia, o franqueado poderá arguir a anulabilidade ou nulidade do contrato, conforme o caso, e exigir a devolução de todas as quantias já pagas ao franqueador, ou a terceiros por este indicado, a título de filiação ou de royalties, corrigidas monetariamente.

DATA	OBRIGAÇÃO	FATO GERADOR	DOCUMENTO	CÓDIGO / OBSERVAÇÕES
03 SEXTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Decêndio. Junho/2020	DARF	
	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Decêndio. Junho/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
06 SEGUNDA	Pagamento dos Salários	Junho/2020	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 TERÇA	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Junho/2020	GFIP / SEFIP	Aplicativo Conectividade Social – meio eletrônico
	Pagamento FGTS de março, abril e maio/20, que foi parcelado, venc 1º parc Julho/20	1ª/06 parcela	GFIP / SEFIP	MP 927/20, arts 19 e 20 - Circular Caixa 897/20.
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Junho/2020	DAE	
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Junho/2020	Recibo	Lei complementar 150/15 Art. 35
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Junho/2020	Cadastro	Empresas grupo 4, 5 e 6 - Port SEPRT 1127 e 1195/19
10 SEXTA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos da categoria profissional mais numerosa	Junho/2020	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Junho/2020	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Junho/2020	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
14 TERÇA	Entrega da EFD – Contribuições (fevereiro, março e abril/2020)	Fevereiro-Março-Abril/2020	Declaração	Prorrogado para 14/07/20 - IN RFB 1932, artigo 1º, II.
	Entrega da EFD - Contribuições	Maior/2020	Declaração	IN RFB 1252/12, art. 7º
15 QUARTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Decêndio. Julho/2020	DARF	
	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Decêndio. Julho/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Junho/2020	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinzena. Junho/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Junho/2020	Declaração	IN RFB 1634/16 e 1701/17.
	Entrega da DCTFWeb	Junho/2020	Declaração	IN RFB 1787/18
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Junho/2020	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
20 SEGUNDA	Pagamento da Previdência Social (INSS) opção trimestral	2º trimestre /2020	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Junho/2020	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Junho/2020	DARF	Art. 70, I, “d”, Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Junho/2020	DARF 7897/4574	
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Junho/2020	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Junho/2020	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RBF1435/13
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Junho/2020	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
	EFD – DF (contribuintes do IPI)	Junho/2020	Sped	IN RFB 1685/17, art.12.
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Junho/2020	DAS	Resolução CGSN 140/18, art. 40.

21 TERÇA	Entrega da DCTF – Mensal (fevereiro, março e abril/2020)	Fevereiro-Março-Abril/2020	Declaração	Prorrogado para 21/07/20 - IN RFB 1932, artigo 1º, I.
	Entrega da DCTF – Mensal	Maio/2020	Declaração	IN RFB 1599/15, ART. 5º.
23 QUINTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Decêndio.Julho /2020	DARF	
	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Decêndio.Julho /2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
24 SEXTA	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Junho/2020	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Junho/2020	DARF	Lei nº 11.933/09, art. 1º.
31 SEXTA	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinzena. Julho/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Junho/2020	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Junho/2020	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 1ª Quota	2º Trimestre /2020	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL Ganho Cap Alienação Ativos	Junho/2020	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Junho/2020	DARF	RIR/2018, art. 923.
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Junho/2020	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Pagamento 2ª quota IRPF apurado na Dec Ajuste Anual	2ª quota	DARF 0211	Acrescida de Juros de 1%
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregados	Junho/2020	GRCSU	Contribuição Facultativa, art. 545 da CLT.
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Junho/2020	Declaração	IN RFB 1112/10, art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Junho/2020	Declaração	IN RFB nº 1761/2017, art. 1º, 4º e 5º.
	Operações com Criptoativos	Junho/2020	Informações	IN RFB 1888/19, art. 6º a 8º
	Escrituração Contábil e Fiscal (ECF)	Ano - calendário /2019	Sped	IN RFB 1422/13, art 3º e IN RFB 1633/16
	Escrituração Contábil Digital (ECD)	Ano - calendário /2019	Sped	Prorrogado p/ 31-07-20 - IN RFB 1950/20

! Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Base legal: Portaria SEPRT 3659/2020.

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.045,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.045,01 até 2.089,60	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.089,61 até 3.134,40	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.134,41 até 6.101,06	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 1.425,56	48,62
acima de 1.425,56	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria nº 914/2020, DOU 14.01.2020

Salário Mínimo Federal

Período	Mensal (R\$)	Diário (R\$)	Hora (R\$)
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00	34,83	4,75
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00	34,63	4,72
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00	33,26	4,53

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2020.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas. - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00. Nota: Se a receita bruta ultrapassar o limite anual de R\$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimos (art. 33, §§ 8º a 10º, da IN RFB nº 1.700/2017).
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Factoring. - Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais.
38,4	- Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC) (Incluído pela Lei Complementar nº 167/2019).



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	

Balaminut

gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 22/06/2020